

PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* destina-se ao custeio de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes.

**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade Orçamentária: 3002 - Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Ação: 2.279 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 2.600.0000 (STN)
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 68.000,00

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS PARA COBERTURA**

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei decorrerão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, na fonte de recursos especificada no art. 2º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro da conta bancária específica por recolhimento da respectiva arrecadação do recurso e seus rendimentos de aplicação financeira, para os fins desta Lei, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, apurados em balanço patrimonial.

§ 2º A utilização do superávit financeiro observará as vinculações legais estabelecidas para a fonte de recursos indicada no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será efetivada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de fevereiro de 2026.


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA CONSTITUCIONAL


09/02/2026
Maria Luzirone da Silva
portaria 001/2025
Tessourera

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) destinado ao reforço da rubrica orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculada à Ação 2.279 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes.

A necessidade de suplementação decorre do uso da dotação orçamentária atual para fazer frente às despesas com a manutenção e o aprimoramento dos serviços de atenção primária à saúde no Município, especialmente considerando a ampliação da demanda por serviços e a necessidade de contratação de terceiros para garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde.

Os recursos para cobertura do crédito adicional são oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, especificamente da fonte de recursos STN 2.600.0000, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A utilização do superávit financeiro como fonte de recursos para a abertura de crédito adicional é expressamente prevista na legislação de finanças públicas e representa uma forma adequada e responsável de gestão orçamentária, permitindo que recursos já arrecadados e não utilizados no exercício anterior sejam aplicados em finalidades que atendam ao interesse público, respeitadas as vinculações legais.

Ressalta-se que a presente suplementação observa integralmente os limites e as condições estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual, bem como os princípios da responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria para a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos de saúde prestados à população de Rodolfo Fernandes.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de fevereiro de 2026.



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA